



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

DECRETO Nº 615/79, DE 23 DE OUTUBRO DE 1979.-

"Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos e multas vencidos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 493, de 19 de dezembro de 1974 (Código Tributária Municipal) e,

CONSIDERANDO que, o atraso no pagamento das obrigações para com a Fazenda Municipal por parte do contribuinte, vem refletindo negativamente no cronograma financeiro, prejudicando a execução dos programas de governo;

CONSIDERANDO que, o recebimento da dívida ativa se constitui num dos aspectos mais importantes da administração financeira municipal, pois é através de sua cobrança que o município obtém os recursos financeiros necessários à complementação das despesas governamentais;

CONSIDERANDO que, se constitui infração político-administrativa, prevista no artigo 4º, item VIII, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, a "omissão ou negligenciamento na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura";

CONSIDERANDO finalmente, o bom senso de se provocar o desempenho recional de cobrança amigável da dívida ativa municipal, só se atendo ao procedimento judicial após esgotadas todas as possibilidades na esfera administrativa;

## DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento de débitos referentes a tributos e multas de competência do Município poderão liquidá-los, parceladamente, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, obedecidos os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - Na concessão do parcelamento, tal como descrito no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - nenhuma parcela poderá ser inferior a 1/10 (um décimo) do valor referência vigente no Município a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do parcelamento;

II - o não pagamento de 03 (tres) prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e se já não inscrito, inscrevendo-se o saldo remanescente na dívida ativa, para cobrança executiva;

III - as prestações vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, não se eximindo de outras penalidades fiscais previstas em leis;

IV - no exercício de 1979 o parcelamento de que trata este decreto só será concedido, se requerido pelo interessado até o dia 30 de novembro.

/ Continua /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Decreto nº 615/79, de 23 de outubro de 1.979. . . . fls. 02

Art. 3º - O parcelamento aqui estabelecido deverá ser requerido à Prefeitura, sujeitando-se o requerente, para concessão do favor em caráter individual, a satisfazer as garantias estipuladas neste "decreto.

Parágrafo Único - Deferido o parcelamento, deverá o contribuinte recolher, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a ciência, publicação ou notificação do despacho, o valor correspondente à primeira prestação, sob pena de arquivamento do processo e consequentemente cobrança executiva.

Art. 4º - Não será concedido o parcelamento:

I - aos débitos referentes ao imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre terrenos não edificado, excetuando-se os casos de loteamento quando os terrenos ainda se encontrarem sob posse e domínio da imobiliária ou proprietário principal;

II - aos contribuintes que:

a) tiverem débito inscrito em dívida ativa, proveniente de parcelamento anteriormente concedido e não saldado;

b) já tiverem obtido parcelamento de débitos, no mesmo exercício, referente ao mesmo tributo ou a multa de idêntica natureza;

c) tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento, ainda que não inscrito na dívida ativa.

Art. 5º - No requerimento de solicitação do parcelamento deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de arquivamento:

I - assinatura, pelo contribuinte, de confissão irretratável e irrevogável de dívida;

II - número de ordem, do processo, da notificação ou do aviso recibo de lançamento que deu origem ao débito;

III - termo contendo, circunstanciadamente, todos os elementos do parcelamento;

Parágrafo Único - A assinatura da confissão irretratável e irrevogável de dívida, a que se refere o inciso I deste artigo, interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário nela referido, nos termos do inciso IV do parágrafo único do Art. 174 "

Continua. . .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Decreto nº 615/79, de 23 de outubro de 1.979. . . . . fls 03  
do código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de " 1.966).

Art. 6º - A chefia do órgão fazendário do Município poderá " baixar normas estabelecendo garantias acessórias que julgar necessá rias à efetiva liquidação do débito parcelado.

Art. 7º - O parcelamento a que se refere este decreto será au torizado, em cada caso, pela chefia do órgão fazendário do Municí" pio, ainda que o débito já se encontre inscrito na dívida ativa.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de parcelamento" cabe recurso administrativo ao Prefeito, no prazo e nas formas esta belecidas na Parte Processual do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - O contribuinte intimado ou simplesmente notificado" poderá, no prazo assinalado pela apresentação de defesa ou efetiva" ção do pagamento, requerer o parcelamento apurado no procedimento " fiscal respectivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previst as na legislação tributária do município.

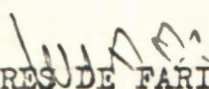
Parágrafo Único - No caso de autuação, o auto infração será " arquivado após o pagamento da 1ª parcela, certificando-se, no res " pectivo processo, o parcelamento concedido.

Art. 9º - O disposto no artigo anterior poderá ser aplicado " aos processos já julgados nas duas instâncias administrativas, den<sup>tr</sup> tro do prazo fixado para pagamento das decisões condenatórias.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de outubro de 1.979

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal